



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

AOS CUIDADOS DO COMISSÃO DE LICITAÇÕES/PREGOEIRO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2021 DO PRO-SINOS - CONSORCIO PUBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS

HIDROLÓGICA RESEARCH ASSOCIATES - ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 32.303.260/0001-22, sediada na Rua Pedro Álvares Cabral, 463Sala 04, Coral, CEP 88523-350, Lages (SC), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO COM BASE NO DIREITO CONSTITUCIONAL DE PETIÇÃO COM ARGUMENTOS DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DIREITO CONSTITUCIONAL DE PETIÇÃO - PEDIDO DE ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO PELO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA

Inicialmente será demonstrada a legalidade da Administração receber a presente peça e julgá-la mesmo sem a apresentação da intenção de recurso no certame.

Como é sabido, a Constituição Federal garante a possibilidade de petição aos poderes públicos contra ilegalidades, a teor da alínea a, do inciso XXXIV, do artigo 5º:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Dentre outros princípios, as licitações públicas são pautadas pela estrita legalidade. O artigo 40 da Lei 8.666/93 estabelece as cláusulas obrigatórias do edital, vinculando os autos da Administração Pública e dos licitantes, sendo que qualquer descumprimento é ato ilegal.

Inclusive o Tribunal de Contas da União entende que a preclusão do direito de recurso pelo licitante não impede a Administração de rever seus atos:

A preclusão do direito de recurso de licitante, por motivo de não apresentação da intenção recursal no prazo devido (art. 45, § 1º, da Lei 12.462/2011), não impede a Administração de exercer o poder-dever de rever os seus atos ilegais, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei 9.784/1999 e da Súmula STF 473. (Acórdão 830/2018 – Plenário Data da sessão 18/04/2018, Relator André De Carvalho)



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Esta é uma aplicação efetiva do princípio da autotutela¹, que consiste no poder-dever que a Administração Pública tem de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade. Inclusive este é o entendimento sumulado do **Supremo Tribunal Federal**:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Súmula 473 - STF)

Por todo exposto, a empresa recorrente vem se utilizar do seu direito à petição para demonstrar a ocorrências de equívocos do decorrer da presente licitação para que a Administração, caso entenda procedentes as alegações, se utilize do princípio da autotutela para rever seus atos e, conseqüentemente, volte as fases da presente licitação.

2. DA SÍNTESE DOS FATOS

A requerente participou da licitação PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2021 que tinha por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS MULTIDISCIPLINARES, conforme condições, especificações técnicas.

Ocorre que durante a sessão pública a empresa foi inabilitada para o Lote 08 pela suposta incapacidade técnica. A discordância com este julgamento motivou a necessidade de apresentação do presente recurso administrativo, conforme argumentos de fatos e direito abaixo relacionados.

Já na primeira oportunidade a empresa apresentou atestado e CAT da empresa Lider Sul e esta capacitação técnica já comprovava definitivamente a capacidade para o Lote 08. Isto porque este atestado compreende toda a necessidade prevista para o Lote 08, mas considerando as limitações do sistema do CREA-SC nem todas as “subatividades” foram incluídas de forma específica, mas sim de forma conjunta em uma atividade maior.

Tanto que posteriormente foi juntada nova declaração do cliente, que detalhava melhor o que estava constante no atestado devidamente acervado pela CREA.

Toda esta situação será melhor esclarecida abaixo.

No atestado de Lider Sul apresentado nas folhas 114 em diante é possível verificar que a obra em questão foi executada a contento, tanto que foi elaborado a CAT deste atestado. Note-se que a as atividades descritas nos atestados foram feitas exatamente igual a ART emitida no sistema do CREA-SC:

¹ <https://www.youtube.com/watch?v=UwL5Pf5-puA> - AGU Explica - Autotutela



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Descrição do Serviço técnico	Atividade 1º/2º/3º/4º	Quantidade	Unidade
Hidrologia	Estudo / Da Mitigação Impac. Amb/ Coordenação / Do Monitoram. Ambiental	13,16	Km
Hidrologia – Modelagem Hidrológica	Consultoria / Assessoria / Análise / Estudo Impacto Ambiental	13,16	Km
Geoprocessamento	Coordenação / Supervisão / Execução / Levantamento	13,16	Km
Bacias Hidrográficas	Estudo de Viabilid. Téc. / Planejamento / Conservação / Pesquisa	2.000,00	Km²
Conservação dos recursos naturais renováveis Aplicada à Área da Engenharia Ambiental	Coordenação / Estudo Impacto Ambiental / Consultoria / Supervisão	13,16	Km
Controle à poluição dos recursos naturais Aplicada à Área da Engenharia Ambiental	Coordenação / Estudo Impacto Ambiental / Consultoria / Supervisão	13,16	Km

DA MITIGACAO IMPACTO AMB.

HIDROLOGIA

Dimensão do Trabalho ... 13,16 QUILOMETRO (S)

COORDENACAO

DO MONITORAMENTO AMBIENT.

HIDROLOGIA

Dimensão do Trabalho ... 13,16 QUILOMETRO (S)

CONSULTORIA

ASSESSORIA

HIDROLOGIA – MODELAGEM HIDROLOGICA

Dimensão do Trabalho ... 13,16 QUILOMETRO (S)

ANALISE

ESTUDO IMPACTO AMBIENTAL

HIDROLOGIA – MODELAGEM HIDROLOGICA

Dimensão do Trabalho ... 13,16 QUILOMETRO (S)

COORDENACAO

SUPERVISAO

GEOPROCESSAMENTO

Dimensão do Trabalho ... 13,16 QUILOMETRO (S)

EXECUCAO

LEVANTAMENTO

GEOPROCESSAMENTO

Dimensão do Trabalho ... 13,16 QUILOMETRO (S)



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Ocorre que este sistema possui um número finito de atividades, que são criadas de forma mais generalizada para atender diversas situações. O fato é que o banco de dados do CREA não tem a mesma descrição do edital e por isto se faz necessária a complementação através de outras provas.

Para melhor esclarecer o que de fato o atestado de capacidade técnica contempla, foi acrescida declaração do cliente:

3. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADE/SERVIÇOS

As atividades realizadas pelo profissional e empresa contratada, inseridos no contexto da Lavra de Dragagem de Areia, foram os itens abaixo por meio da implantação do PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos:

- **Dimensionamento e especificação de célula e/ou local para destinação de resíduos;**
- **Elaboração de projeto de local para triagem de resíduos sólidos do empreendimento;**
- **Articulação com órgãos municipais para melhorar infraestrutura viária para execução do PGRS e também atividades da lavra correspondente;**
- **Participação em equipe de desenvolvimento de Plano de Gestão de Resíduos Sólidos – PGRS.**

4. QUALIDADE E PRAZOS

Todos os prazos de entrega foram atendidos e a qualidade satisfatória dos produtos entregues pelo presente profissional. Atestamos ainda, que sempre foram demonstrados comprometimento e ética nas atividades e/ou serviços apresentados.

Pouso Redondo/SC, 04 de Maio de 2021.

Note-se que no atestado da Líder, apresentado com a CAT já continha o atendimento das exigências de “dimensionamento e especificação de aterro sanitário para resíduos, experiência da empresa em realização de projeto de centro de triagem e tratamento de resíduos sólidos” de forma intrínseca que foi esclarecida através de novo declaração. Nesta nova declaração não se faz necessário, até porque nem seria possível, o registro no CREA, visto que tem o condão apenas de listar subatividades desenvolvidas na CAT já apresentada.

Diante dos esclarecimentos apontados e da possibilidade jurídica do pedido requer-se que a Administração com base no princípio da autotutela anule o ato de inabilitação do lote 08 e declare a empresa habilitada.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

3. DOS PEDIDOS

Receber o recurso administrativo e, ao final, seja dado provimento para:

- a) Declarar a recorrente vencedora pelo cumprimento integral de cláusulas editalícias e da legislação pertinente.

Requer-se também que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e contato@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos pede deferimento.

Lages (SC), 27 de maio de 2021.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633